

RESOLUÇÃO Nº 02/02

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aperfeiçoar seus procedimentos de fiscalização, de forma a tornar mais ágil o controle externo que lhe compete, por força dos dispositivos legais e constitucionais vigentes,

Resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução 6/00, renumerado como parágrafo único, passa a ter a seguinte redação, suprimido o parágrafo 2º do artigo referido:

“Parágrafo único - O Relator, ao apreciar o relatório de auditoria, deliberará sobre a conveniência e oportunidade de submetê-lo à apreciação do Plenário ou sobre a sua remessa ao processo das contas anuais, para subsidiar seu julgamento, podendo expedir determinações ou recomendações tendentes ao aperfeiçoamento dos órgãos, atividades ou serviços auditados para, se for o caso, posterior confronto.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2002.

a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales - Conselheiro; a) Mariana P.A.Q. Barbosa - Conselheira Interina; a) Laura Maria B. Nascimento - Conselheira Substituta.

Publicada no DOM de 04/04/02, p.56